



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621

00174

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor
Senador Cássio Cunha Lima

Partido
PSDB

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 7º, § 1º, inciso III, da Medida Provisória 621/2013, passará a ter a seguinte redação:

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior, com o diploma devidamente revalidado conforme a legislação brasileira.

JUSTIFICATIVA

A revalidação do diploma é a condição *sine qua non* para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior e confere a mínima garantia da boa prática médica, razão pela qual se torna imprescindível e, portanto, merece ser incluída na redação.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/10/2013, às 17h15

Marcus Guevara, Mat.230495